



PORTARIA Nº367/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO, PERMUTA, DOAÇÃO E DOAÇÃO POR CONSIGNAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM VALIDADE PRÓXIMA AO VENCIMENTO EM ESTOQUE NA FARMÁCIA DO CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 16, VIII, do Estatuto,

RESOLVE,

Art. 1º. Fica autorizado ao Farmacêutico do CISREUNO realizar levantamento de Medicamentos em estoque que estejam com validade próxima do vencimento para possível permuta com outros órgãos de saúde públicos e privados e até mesmo a possibilidade de empréstimo e doação desses medicamentos às Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados e outros órgãos que prestam serviços pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - empréstimo: ato de transferência de titularidade de um medicamento de um órgão a outro público consorciado ou não ao CISREUNO, com posterior devolução do mesmo produto, na mesma quantidade e condições;

II- permuta: ato relacionado à troca de medicamentos entre o CISREUNO e outros órgãos públicos e privados, de forma recíproca, com equilíbrio de valores e sem que haja troca financeira ou de serviços;

III- doação: transferência gratuita de titularidade de medicamentos a outro órgão público, consorciado ou não ao CISREUNO, sem necessidade de contraprestação;



IV- Doação por consignação: transferência de titularidade de medicamentos a outro órgão, consorciado ou não ao CISREUNO com a possibilidade de restituição somente do quantitativo efetivamente utilizado pelo órgão recebedor.

Art. 3º. Todos os atos que envolvam o empréstimo, permuta e doação de medicamentos devem ser aprovados pelo Secretário Executivo do CISREUNO, após aprovada e documentada a transação pela Farmacêutica responsável técnico do CISREUNO, o qual incluirá registros quanto à quantidade, ao nome do medicamento, ao número do lote, à data de validade e ao nome do fabricante.

Art. 4º. O empréstimo e permuta ocorrerão a partir de manifestação de interesse entre as duas partes interessadas e deverão considerar a demanda e o estoque atual dos medicamentos em cada local.

Art. 5º. Nos casos de permuta, os valores finais da carga a ser disponibilizada entre as partes envolvidas deverão, sempre que possível, apresentar equilíbrio e equiparação que justifiquem o processo, observadas as quantidades oferecidas pelo CISREUNO.

Art. 6º. Quando não for possível realizar o empréstimo ou permuta, os medicamentos poderão ser doados, após aprovação do Secretário Executivo e pelo farmacêutico responsável técnico.

§ 1º . A doação dos medicamentos nos termos do caput dessa Portaria deve obedecer ao princípio da economicidade e ao maior interesse público.

§ 2º. A autorização para as operações de empréstimo, permuta e doação de medicamentos somente se aplica aos medicamentos com validade próxima do vencimento com risco de grave dano aos cofres públicos.

§ 3º. A responsável técnica farmacêutica do CISREUNO ficará responsável para fazer o levantamento com antecedência mensal dos medicamentos em sua validade e organizará os processos de empréstimo, permuta e doação quando for o caso.



Art. 7º. A logística de transferência de medicamentos relacionadas ao empréstimo, permuta e doação a que se refere esta Portaria serão definidas em comum acordo entre os órgãos e estabelecimentos envolvidos, incluindo eventuais custos relacionados ao transporte.

Art. 8º. Todos os registros obrigatórios, para todas as partes envolvidas, devem ser mantidos atualizados e disponíveis aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 – Publique-se e cumpra-se.

Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO